



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10
E-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

LEI Nº 1.925, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI A CAMPANHA CHECK-UP GERAL COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO, ALERTA E PREVENÇÃO DOS CÂNCERES MAIS FREQUENTES A CADA FAIXA-ETÁRIA, ASSIM COMO INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE DAS MULHERES E HOMENS PARA QUE OS EXAMES RECOMENDADOS COM SUSPEITA DE CÂNCER SEJAM REALIZADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO MÉDICA

RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui a campanha Check-up Geral de adultos e idosos, para alerta e orientação sobre o diagnóstico precoce e prevenção de Cânceres.

Parágrafo único. Os exames serão realizados anualmente conforme recomendação das equipes de saúde na rede básica municipal, considerando o histórico de saúde pessoal e o perfil epidemiológico da população.

Art. 2º. O Poder Público deverá priorizar e implementar as seguintes atividades:

I –Palestras anuais por profissionais da saúde, a serem realizadas nas escolas da rede municipal, aos servidores públicos municipais e nas empresas em cooperação com o Poder Público do Município, informando sobre a importância de atividades físicas, orientações nutricionais e exames preventivos para identificação de cânceres, bem como da importância de diagnósticos precoces;

II –Aos profissionais da saúde atuantes no município, a indicação de exames preventivos;

Parágrafo único. Nas escolas da rede municipal, as palestras serão dirigidas aos funcionários e alunos, adequando o conteúdo à idade do público, orientando os alunos a questionarem também seus familiares acerca da dos exames preventivos objeto das palestras.

Art. 3º Na triagem para qualquer atendimento nas unidades básicas de saúde, servidor da unidade deverá questionar o paciente se houve realização dos exames no último ano, principalmente:

I -Exame de colpocitologia oncótica (papanicolaou);

II -Mamografia;

III –Antígeno Prostático Específico (PSA);

Parágrafo único. A triagem deverá ser armazenada pela unidade, por meio físico ou eletrônico, a fim de demonstrar o cumprimento desta lei.

Art. 4º Com a finalidade de identificar cânceres preventivamente, médicos das unidades básicas de saúde, hospitais e demais equipamentos públicos, ao atenderem o paciente e obrigatoriamente o questionarem sobre

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba – SP.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

a realização de exames preventivos no último ano e que lhe sejam indicados pela faixa-etária, mesmo que o paciente não apresente indicativos de doença, deverão prescrever e recomendar os exames indicados pelas diretrizes médicas, principalmente:

I - Exames de análises clínicas, desde que justificados nas diretrizes e protocolos de prevenção à saúde estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

II - Exame de colpocitologia oncótica (papanicolaou);

III - Mamografia;

IV - Antígeno Prostático Específico (PSA);

V - Exames de imagem, físicos ou outros que possam evidenciar ou averiguar a existência de câncer comum pela faixa-etária, mesmo que o paciente não apresente sintomas da referida doença.

§ 1º O médico poderá solicitar outros exames além dos previstos no “caput” deste artigo.

§ 2º Por meio de decreto, poderá o Poder Executivo estabelecer a atribuição deste artigo a outro profissional de saúde, desde que sejam fornecidos, na mesma data, eventuais pedidos médicos dos exames que sejam indicados ao paciente, nos termos desta lei.

Art. 5º As clínicas particulares da área da saúde que atendam no Município de Taquarituba serão orientadas do conteúdo desta norma, sendo lhes sugerida a adoção das mesmas diretrizes, por interesse público.

Art. 6º Fica obrigada a veiculação, a cada 60 dias, no site e redes sociais da Prefeitura Municipal de Taquarituba e da Câmara Municipal de Taquarituba, material informativo sobre a importância da identificação precoce de cânceres e a existência de exames preventivos que possam identificar referidas doenças, indicando a unidade de saúde mais recomendada a encaminhar o paciente na realização dos exames.

Art. 7º Existindo suspeita de neoplasia, fica ainda instituído o prazo máximo de 20 dias para realização dos exames de confirmação do diagnóstico do paciente, ou encaminhamento à unidade pública que possa realizá-los.

§ 1º Para fins de alcançar os objetivos e assegurar o cumprimento desta lei, poderá ser implementada na rede municipal de saúde um sistema capaz de reorganizar os agendamentos dos exames, de modo a suprir a demanda e garantir tratamento adequado a todos.

§ 2º Os exames preventivos tratados nesta lei, quando não houver suspeita de neoplasia, deverão ser realizados no prazo máximo de 90 dias.

Art. 8º Os pacientes com suspeita de neoplasia terão prioridade absoluta no atendimento junto aos médicos credenciados na rede pública, devendo o encaminhamento do clínico geral para a especialidade, caso necessário ao diagnóstico, ser contemplado em, no máximo, 10 dias.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

Art. 9º Fica implementado o “OUTUBRO ROSA” e “SETEMBRO AZUL”, por objetivo a prevenção do Câncer de Mama e de próstata, com a promoção de ações voltadas à integridade da saúde da mulher e do homem, orientando e esclarecendo sobre formas de tratamento, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei, mediante fixação de cartazes e realização de palestras suplementares em órgãos públicos do município e à rede de ensino, ainda que básica, a ser adequada para cada público.

Art. 10º O Poder Público poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada para a realização dos exames.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12 Caso constatado o descumprimento desta lei pelo profissional da saúde, o responsável administrativo da unidade de saúde deverá iniciar um processo administrativo que não poderá durar mais que 20 dias, podendo, na primeira ocorrência, findar com simples advertência escrita do profissional.


Parágrafo Único. Em caso de reincidência do profissional, o novo processo administrativo, com cópias dos documentos do processo anterior, deverá ser encaminhado para análise do Secretário Municipal de Saúde, que poderá aplicar as penas de suspensão do cargo público ao profissional infrator, sem direito ao pagamento correspondente aos dias da suspensão.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquarituba, 05 de Setembro de 2023.


RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada na Secretaria da C. M., data supra.


Elza Ap. Fermio Luvizon
Dirigente Administrativo

PUBLICADO NO JORNAL	
Diário Ofi. Municipal	
Nº	DATA
977	06/09/2023